



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

PARTE A

EDITAL

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP / MEI / SOCIEDADES COOPERATIVAS

LICITAÇÃO N.º 013/CPL-SEMUSA/2020
PROCESSO N.º 79263/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL– SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ORIGEM DOS RECURSOS: 951 - FINANSUS ESTADO
003 - CUSTEIO SUS
300 - ORDINÁRIO - SAUDE
SUB-FUNÇÃO 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 0015 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
0055 - SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.012.300,00 (DOIS MILHÕES, DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS.

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, (DE ACORDO COM A ABNT NBR 15320:2005 e 15646:2016) PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E, DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – SEMUSA, INCLUINDO PEDÁGIOS QUANDO HOVER, COMBUSTÍVEL, DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 16:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico <https://saude.cabofrio.rj.gov.br/licitacao.php>

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: Até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

O presente Edital está dividido nas partes A, B e Anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações Específicas sobre o Edital
Parte B	-	Procedimentos da Licitação
Anexo 1	-	Formulário Oficial de Proposta
Anexo 1.1	-	Estimativa Orçamentária
Anexo 2	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 3	-	Modelo de Declaração
Anexo 4	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 5	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
Anexo 5.1	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 – Sociedade Cooperativa
Anexo 5.2	-	Declaração de Enquadramento como Beneficiária da lei Complementar nº 123/2006
Anexo 6	-	Termo de Referência
Anexo 7	-	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo 8	-	Minuta do Contrato



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

PARTE B

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro **EDUARDO ANDRADE DA CRUZ** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 55 de 11 de Julho de 2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **013/CPL -SEMUSA/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL- SRP**, Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Municipal 4.918 de 2013, do Decreto Municipal nº 5.926 de 2018 e, subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 – Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, na sala da CPL até o dia **31 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS**. A sessão pública será realizada no **Auditório do Hospital Dia**, situado à Rua Expedicionários da Pátria, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP 28909-480, no dia **31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS**, horário de Brasília - DF.1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas até o dia e hora dispostos no item 1.1.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Pregoeiro responsável.

1.4 – ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ.

2- OBJETO

2.1– A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, (DE ACORDO COM A ABNT NBR 15320:2005 e 15646:2016) PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E, DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – SEMUSA, INCLUINDO PEDÁGIOS QUANDO HOVER, COMBUSTÍVEL, DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS**, descritos e especificados no ANEXO 6 – Termo de Referência.

3- DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 – O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$2.012,300,00 (DOIS MILHÕES, DOZE MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme **Anexo 1.1.** deste Edital.

4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.2 – Os questionamentos ao ato convocatório deste certame serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na parte A deste edital, e deverão ser formalizados por



PREFEITURA DE CABO FRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.3 – Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação por escrito.

4.4 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A licitante deve impugnar o Edital com pelo menos 2 (dois) úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.

4.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar do presente pregão presencial, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.1.1 – As Empresas e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim com o empresário individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos, em suas respectivas fases; e que comprovem compatibilidade de seu objeto social com o objeto licitado na fase de habilitação.

5.2 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3 – É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.4 – É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 – Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

5.5.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante o Município (empresa, ou órgão idealizador da licitação), pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo.

5.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.5.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal.

5.5.4. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

5.5.5 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.

5.6 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.7 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público lotado em órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.8 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a ao Prefeito, ao Vice-Prefeita, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5.9 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

- a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representa-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da cópia autenticada da identidade dos sócios integrantes da empresa, dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado e ainda apresentação da cópia autenticada da identidade dos sócios integrantes da empresa.
- b) Quando se tratar de representante designado pela empresa será exigido procuração via instrumento público ou carta de credenciamento, a ser entregue fora de qualquer envelope, dirigida o Pregoeiro com referência ao presente edital, em original ou cópia devidamente autenticada e com reconhecimento de firma em cartório, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada da cópia autenticada da identidade dos sócios, dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado e cópia autenticada da identidade dos sócios integrantes da empresa.

6.1.1. A não apresentação do credenciamento, nos termos exigidos neste edital, impedirá a oferta de lances verbais e a manifestação da intenção de interpor recursos por parte do representante da licitante. Ressaltando-se que não acarreta o afastamento da licitação.

6.1.2. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de um licitante na sessão pública de lances.

6.2 – Deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com o **credenciamento, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo 2 (fora de qualquer envelope)**, inclusive para as empresas que encaminharem a documentação e proposta por via postal.

6.2.1. O pregoeiro abrirá oportunidade para os licitantes que tenham mandato para firmarem por escrito a declaração de que cumpre plenamente os requisitos no momento da abertura do certame.

6.2.2. O pregoeiro abraira oportunidade para os licitantes que não apresentarem a declaração mencionada no item 6.2. de manifestarem verbalmente em atendimento às exigências editalícias, o que ficara registrado na ata da sessão.

6.3 – **A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **deverá apresentar declaração conforme anexo 5,**



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

declarando que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, não sendo a ausência desta declaração impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.3.1. **O Microempreendedor Individual**, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, **deverá apresentar declaração** conforme Anexo 5 declarando **que é beneficiário da Lei Complementar nº 123 de 2006**, e que está excluído das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo esta declaração não impeditiva da participação do licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.3.2. **A Sociedade Cooperativa**, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, **deverá apresentar declaração** conforme Anexo 5.2 **declarando que observa o art. 34, da Lei nº 11.488/07**, que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo esta declaração não impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.4 – Os documentos necessários para credenciamento deverão ser autenticados até o segundo dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, mediante apresentação do original para conferência, na CPL, situada na Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

6.5 – O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 – No horário, data e local estabelecidos neste Edital as licitantes proponentes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta de preço:

**AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
LICITAÇÃO 013/CPL – SEMUSA – 2020 - PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.
ENVELOPE "A"- PROPOSTA COMERCIAL
NOME DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:**

Apresentação do envelope de documentação:

**AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
LICITAÇÃO 013/CPL – SEMUSA – 2020 - PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.
ENVELOPE "B"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:**

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – A efetiva participação no pregão presencial dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços, até o dia e o horário previsto no item 1.1.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

8.1.1. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, em 01 via (original).

8.3 – A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente licitação;
- c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.
- e) A empresa deverá seguir como referência para propor seu preço por KM/RODADO, os dados contidos no ANEXO I, II e III deste Projeto Básico.

8.4 – A **Proposta de Preços deveser apresentada em papel timbrado** da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.5 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

8.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública do pregão presencial, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

8.7 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

8.8 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **preço unitário e total** para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) **inclusão de todas as despesas** que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; devendo declarar expressamente em documento apartado ao da proposta, que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades estipuladas previamente no Edital.
- c) **prazo de validade** da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas;
- d) Declaração apartada da proposta de preços, porém dentro do mesmo envelope, que a empresa se compromete a cumprir o prazo de entrega de até 10 (Dez) dias, a contar da ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo mesmo representante que assinar a proposta de preços.

8.8.1. Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.9 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.9.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.10 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – não **estejam devidamente assinadas**;
- II – **ou** condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexecutável;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666 de 1993.
- VII – não observar o disposto nos itens 7.1, 8.3 e 8.4 deste Edital.

8.10.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum inexecutável, concederá ao respectivo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.11 – Não sendo assinado a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

8.12 – A Proposta de preços conterá obrigatoriamente marca e/ou fabricante dos produtos.

8.13 – A proposta deverá ser apresentada, **além** do modelo escrito, conforme anexo 1 (formulário oficial de proposta), também em Pen Drive, com modelo de Planilha a ser disponibilizada por esta Secretaria. O Pen Drive apresentado ficará retido para ser anexado ao processo administrativo e a não apresentação do mesmo com o modelo disponibilizado, será motivo de **desclassificação** da proposta.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes ao certame;

9.3 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.4 – **Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes** legais **entregarão** ao Pregoeiro, declaração manifestando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e **em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.**

9.5 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a de menor preço e todas aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), àquela de menor preço.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas comerciais escritas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio para definição da ordem de oferecimento dos lances verbais.

9.7 – Quando não forem verificadas, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.8 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, a partir do autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais classificados, em ordem decrescente de valor.

9.9 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultada ao Pregoeiro a prorrogação.

9.10.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.10.2 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.12 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão, será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.2 – No caso de empate inicial, antes da fase de lances, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10.3 – Os licitantes só poderão oferecer lances inferiores aos lances por eles ofertados anteriormente.

10.4 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total, obedecido o critério de aceitabilidade de preço, constante no subitem 10.13 do Edital.

10.5 – Será aceita a oferta de lance em valor superior ou no mesmo valor de lance anteriormente ofertado por outro licitante, sendo que, nesse último caso, prevalecerá, para fins de classificação, aquele oferecido em primeiro lugar.

10.6 – O Pregoeiro, ao término dos lances, procederá à licitante de segundo menor valor, a possibilidade de redução do preço anterior ofertado, registrando o segundo menor preço mais vantajoso para Administração Pública, caso a licitante vencedora venha ser desclassificada.

10.7 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.

10.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, garantido ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

10.9 – Quando não houver oferta de lances, em caso de empate, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência disposta no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, em segundo lugar, o de sorteio, realizado em sessão pública, para qual serão convidados todos os licitantes, na forma do previsto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10.10 – Na hipótese de o objeto dos itens com valor até 80.000,00 – não ser adjudicado à licitante enquadrado como ME, EPP, MEI ou sociedade cooperativa que observe o art. 34, da lei nº 11.488/07, serão analisadas as propostas apresentadas pelos demais licitantes que ofereceram proposta conforme disposto no item 5.1.3.

10.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.12 – De acordo com o inciso XVI, do artigo 4º da Lei 10.520/02, se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, garantido ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente escolhido em atendimento ao inciso XVII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

10.13 – O critério de aceitabilidade das propostas de preços pelo Município será o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever a ata de registro de preços/retirar a Nota de Empenho.

10.15 – Na hipótese de recusa em assinar o referido instrumento, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos do envelope “B” – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.1.1. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.1.2. No caso dos documentos a serem autenticados por servidores da CPL, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação, **até o segundo dia útil que anteceda a entrega dos envelopes.**

11.2 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de **prova da diretoria em exercício** e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) **Documentos**, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, **que indiquem os atuais administradores** e/ou diretores das sociedades empresárias;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização **para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) **Atos constitutivos devidamente registrados** no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) **Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis**, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União** (ou positiva com efeito de negativa), **expedida** pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativas relativas ao **ICMS e à Dívida Ativa**;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de **Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, (ou positiva com efeito de negativa) **expedida** pela **Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos.
- f) Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos **Trabalhistas** com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

11.3. Na hipótese de cuidar-se de **microempresa ou de empresa de pequeno porte**, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato** caso se saia vencedora na licitação.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões **expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar** Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e **declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;**

b) Não será causa de inabilitação do licitante a **anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação** exigida no presente item, **que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.**

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por Representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos** abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

● **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou **maior que 1** (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

● **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou **maior que 1** (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

d) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior **deverão ser assinados por contabilista habilitado** para tal e **pelo responsável pela licitante.**

e) Na hipótese da licitante apresentar **resultado menor que 1** (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea "a", a licitante **podará comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10%** (dez por cento) **do valor efetivo da proposta vencedora.**

f) Entenda-se por "apresentado na forma da Lei":

f.1) As demonstrações Contábeis devem estar com o **Termo de Abertura e de Encerramento**



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

devidamente **registrados ou arquivados na Junta Comercial** do estado, ou Cartório pertinente, **com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário**, autenticado. Em se tratando de **empresas sujeitas à tributação do imposto de renda**

com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, **deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD)** transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, **por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;**

f.2) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

f.3) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;

f.4) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

f.5) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

f.6) As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto na alínea "b" acima.

IV – Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado (s) de Capacidade Técnica (ACT) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado contendo as seguintes informações:

a.1 - Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço completo;

a.2 - Indicação do Contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos;

a.3 - Data de emissão do atestado;

a.4 - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto ao órgão ou empresa emitente);

a.5 - Os atestados de capacidade técnica, a serem utilizados para comprovação dos serviços executados, deverão referir-se a um período mínimo de 12 (doze) meses;

a.6 - Ficará a cargo da CONTRATANTE, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação dos mesmos;

a.7 - No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa CONTRATADA.

a.7.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

a.8 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

V – Das Declarações:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, **ou Declaração que não emprega menor**, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(Anexo 3)**

b) Declaração, conforme modelo em **Anexo 3**, que:

- **Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**
- **Os sócios** da empresa **não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal** (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- **Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos** a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos **ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;**
- **Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

- c)** Nos casos em que a **validade da certidão** apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.
- d)** Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatórias, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da ata de Registro de Preços;
- e)** Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Cabo Frio, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

12 – DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

12.1 – Após declarado o vencedor, caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar imediata e motivadamente sua intenção de **interpor recurso**, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedida o **prazo de 03** (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas o Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo ser protocolada no horário de 09:00h às 17:00h na sala da CPL situada na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, exclusivamente por escrito.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5 – O Pregoeiro analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL, no horário de 09:00h às 17:00h.

12.8 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com o disposto no art.41 § 2º da Lei 8.666/93.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROGRAMA: 0015 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
0055 – SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**FICHA: 1517 – FONTE: 951 - FINANSUS ESTADO
FICHA: 1125 – FONTE: 003 – BLOCO CUSTEIO SUS
FICHA: 1002 _ FONTE: 300 – ORDINÁRIO SAÚDE**

Parágrafo único. Precedente a execução do objeto deverá ser emitida pela Administração a(s) nota(s) de empenho que assegurará(ão) os recursos necessários para sua execução. No(s) exercício(s) seguinte(s), não restando saldo em restos a pagar ou não sendo este suficiente, os recursos ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.1.1. No caso de haver interposição de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto.

14.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

15.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Projeto Básico. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

15.1.2 - Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

16 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 -Prazo para início da prestação do serviço, nas quantidades determinadas, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde, será de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato;

16.2 - A prestação dos serviços será conferida e avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, que oportunamente elaborará laudos de confirmação dos mesmos, para fins de cumprimento do cronograma de pagamento mensal.

16.2.1–Verificada a desconformidade, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital.

16.3 - A Empresa contratada deverá disponibilizar plantão dos serviços, quando previamente solicitado pela Contratante.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Uma vez adjudicado o objeto e homologada a licitação, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO convocará a LICITANTE para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

17.1.1 – Na ata de Registro de Preços constará:

- a) Número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
- b) Identificação do objeto e a quantidade total estimada;
- c) Relação de fornecedores, pela ordem de classificação final no processo licitatório;
- d) Preço unitário do vencedor do respectivo item, com menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
- e) Valor total estimado para a execução do objeto;
- f) Órgãos e entidades participantes do registro;
- g) Prazo de vigência do registro;
- h) Menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
- i) Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- j) Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade de mercado;
- k) Limites global e individual para solicitações de adesão;
- l) Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- m) Hipóteses de cancelamento e extinção prematura.

17.2 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e no sítio oficial da Prefeitura, ficando disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- b) Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.
- c) Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

17.3 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução do objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.5 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) For atestado o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público; e
- e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

17.5.1 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

17.5.2 – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

17.6 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

17.7 – A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 5.926/2018.

17.8 – A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos nos subitens 17.11 e 17.12, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

17.9 – A solicitação de adesão deverá observar o disposto no capítulo VIII, do Decreto Municipal n.º 5.926/2018.

17.10 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.11 – O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

17.12 – O conjunto de solicitação de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

17.13 – A ata de registro de preço decorrente do presente procedimento terá o prazo de validade de 12 meses.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

18 – DAS ALTERAÇÕES

18.1 – O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação poderá ser modificado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, sendo obedecidas as disposições contidas no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93.

18.1.1. Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

18.1.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.1.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.1.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da autorização de fornecimento ou da ordem de início da prestação do serviço e seja comprovada a veracidade das informações prestadas.

18.1.5 – Nas hipóteses descritas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3, caso reste inviabilizada a concretização da contratação com o fornecedor ou prestador de serviço registrado, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

18.1.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 – Homologada a licitação, a **CPL/SEMUSA**, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 72 horas assinar o contrato.

19.2 – O não comparecimento no prazo no item anterior acarretará a perda da expectativa do direito de contratar, sem prejuízo da imputação das sanções previstas na lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, nos artigos 81 a 88 da lei nº 8666/93.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Requisitante.

20.2 – Os atos da fiscalização realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO não eximirão a empresa a ser CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrentes da execução do contrato.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 – A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor4 da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á a multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento). De modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão do Contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.
- i) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cabo Frio pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.1.1. A imposição de multa e demais sanções é de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, segundo o do Decreto Municipal 5.926 de 2018.

21.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização.

21.1.3. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

21.1.4. Cada uma das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra "b", "c" e "d".

21.1.5. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

21.1.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.1.7. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 5.926 de 2018.

21.1.8. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

22 – RESCISÃO

22.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 – A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela SECRETARIA.

23.2 – Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

23.3 – Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

23.4 – O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio protocolado na secretaria de saúde do município de Cabo Frio.

23.5 – O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

23.6 – Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

23.7 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 – Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.9 – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

24 – ESTIMATIVA DE PREÇO

24.1 – O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 2.012,300,00 (DOIS MILHÕES, DOZE MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme especificações do Termo de Referência.

24.2 – Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA.

24.3 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, em virtude de eventos supervenientes, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25 – DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 – O MUNICÍPIO, exigirá a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

I – caução em dinheiro.

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária.

25.2 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (cinco por cento) do valor do Contrato.

25.3 – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

25.4 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - Qualquer subcontratação feita sem autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis

27 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 - Orientará seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

27.2- Manterá durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

27.3- Obedecerá fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros;

27.4 - O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

27.5- Cuidará para que todos os seus funcionários usem de boas maneiras, respeito no trato com os pacientes, emprego de linguagem correta e cortês na execução dos serviços e comportamento diligente, prestando as informações necessárias;

27.6- Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1– No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520 de 2002, e no Decreto Municipal 5.926 de 2018, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

28.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL, na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ. tel.: (22) 2646-2512, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

28.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

28.5 – A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

28.6 – Não havendo expediente na CPL, na data marcada, o certame licitatório realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

28.7 – Nos casos em que houver necessidade de autenticação dos documentos por servidor lotado na CPL, descritos no item 11.1.2, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação, até o segundo dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, no balcão de atendimento da CPL.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

28.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observados no art. 110 e seu parágrafo da Lei Federal 8.666 de 1993.

28.9 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

29 – INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Parte A	-	Informações Específicas sobre o Edital
Parte B	-	Procedimentos da Licitação
Anexo 1	-	Formulário Oficial de Proposta
Anexo 1.1	-	Estimativa Orçamentária
Anexo 2	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 3	-	Modelo de Declaração
Anexo 4	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 5	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
Anexo 5.1	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 – Sociedade Cooperativa
Anexo 5.2	-	Declaração de Enquadramento como Beneficiária da lei Complementar nº 123/2006
Anexo 6	-	Termo de Referência
Anexo 7	-	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo 8	-	Minuta do Contrato

Cabo Frio - RJ, 17 DE MARÇO DE 2020.

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
PREGOEIRO



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 1

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

Processo n.º 79263/2018

Licitação n.º 013/CPL-SEMUSA/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, (DE ACORDO COM A ABNT NBR 15320:2005 e 15646:2016) PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E, DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – SEMUSA, INCLUINDO PEDÁGIOS QUANDO HOVER, COMBUSTÍVEL, DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total:				

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE TERMO DE RECEBIMENTO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA:

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 1.1

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Km rodado nas seguintes condições: ONIBUS com no mínimo 46 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, adaptado com acessibilidade, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL.	KM RODADO	200.000	R\$ 4,84	R\$ 968.000,00
2	Km rodado nas seguintes condições: MICROONIBUS com no mínimo 25 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL	KM RODADO	80.000	R\$ 4,03	R\$ 322.400,00
3	Km rodado nas seguintes condições: VAN com no mínimo 16 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL.	KM RODADO	60.000	R\$ 3,57	R\$ 214.200,00
4	Km rodado nas seguintes condições: MINIVAN com no mínimo 07 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos	KM RODADO	60.000	R\$ 2,55	R\$ 153.000,00



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL				
5	Km rodado nas seguintes condições: AUTOMÓVEL SEDAN com no mínimo 05 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL.	KM RODADO	100.000	R\$ 1,82	R\$ 182.000,00
6	Km rodado nas seguintes condições: AUTOMÓVEL SEDAN com no mínimo 05 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL	KM RODADO	35.000	R\$ 1,82	R\$ 63.700,00
7	Km rodado nas seguintes condições: MINI-VAN ADAPTADA para transporte de pacientes cadeirante (s), utilizando-se de rampa ou elevador, com no mínimo 3 passageiros, ano de fabricação 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL.	KM RODADO	20.000	R\$ 5,45	R\$ 109.000,00
*VALOR TOTAL.....					R\$ 2.012,300,00
*VALOR POR EXTENSO: R\$ 2.012,300,00 (DOIS MILHÕES, DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).					



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada a Rua _____, DECLARA para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial– SRP nº **013/CPL - SEMUSA/2020**.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Presencial - SRP nº **013/CPL - SEMUSA/2020** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
 - a)
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo nas condições de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 4

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação - Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº **013/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº **013/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 5.1

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 (SOCIEDADES COOPERATIVAS)**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº **013/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 5.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/CPL - SEMUSA/2020

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 e 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO 6

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - SEMUSA

1 - OBJETIVO:

1.1 - Este Projeto Básico tem por objetivo definir o escopo da constituição de contratação de empresa para prestação de serviço continuado de transporte de pacientes, para atendimento ao tratamento fora do domicílio – TFD e, dentro do município, para tratamento de hemodiálise e outros tratamentos, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio - SEMUSA, incluindo pedágios, quando houver, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, inclusive trabalhistas.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Do Sobre o Tratamento fora do domínio

2.1.1 - O *Tratamento Fora do Domicílio - TFD* é um benefício definido por uma portaria do governo federal, que tem por objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS a serviços assistenciais de outro Município/Estado, desde que esgotadas todas as formas de tratamento de saúde na localidade em que o paciente residir.

2.1.2.- Trata-se, assim, de um programa responsável por custear o tratamento de pacientes que não detém condições de arcar com as suas despesas, isto é, que dependam exclusivamente da rede pública de saúde, possibilitando-lhes requisitar junto à Prefeitura ou à Secretaria Estadual de Saúde de onde residem o auxílio financeiro necessário para procederem ao



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

tratamento de saúde.

- 2.1.3 - As despesas abrangidas por esse benefício são aquelas relativas a transporte (aéreo, terrestre e fluvial), diárias para alimentação e, quando necessário, pernoite para paciente e acompanhante, sendo certo ainda que abrange também as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD. Assim, se o paciente e seu acompanhante retornarem ao município de origem no mesmo dia, serão conferidas, apenas, a passagem e a ajuda de custo para alimentação.
- 2.1.4 - Na prática, o paciente que necessitar do TFD deve pedir ao médico que lhe assiste, nas unidades vinculadas ao SUS, que preencha o formulário de TFD, o qual, normalmente acompanhado de um laudo médico, será encaminhado à comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual para aprovação, sendo que, se necessário, o gestor poderá solicitar exames ou documentos que complementem a análise de cada caso. Em outras palavras, quando esgotada a possibilidade de tratamento em seu próprio município, o paciente será encaminhado por um médico da rede pública de onde reside para outro centro, de maior recurso, tendo como referência a capital do Estado.
- 2.1.5 - No que tange ao TFD, temos:
- (i) só será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;
 - (ii) será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou empresa contratada do SUS;
 - (iii) o atendimento precederá agendamento na unidade de referência;
 - (iv) a autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS;
 - (v) é vedado o acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB ou Piso da Atenção Básica Ampliada - PABA;
 - (vi) para cada procedimento de alta complexidade são definidos critérios específicos normatizados pelas portarias do Ministério da Saúde;
 - (vii) será autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município/Estado de origem do paciente;
 - (viii) não será concedido se o deslocamento for menor do que cinquenta quilômetros de distância e em regiões metropolitanas;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- (ix) somente é autorizado quando existir a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente;
- (x) o acompanhante deverá retornar à localidade de origem se houver internação do paciente, salvo quando, a critério médico, for aconselhada a sua permanência;
- (xi) quando da alta do paciente houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o órgão de TFD de origem providenciará o deslocamento do mesmo;
- (xii) é vedado o pagamento de diárias a pacientes que, encaminhados ao TFD, permaneçam hospitalizados no município de referência;
- (xiii) a Secretaria de Estado da Saúde poderá reembolsar ao paciente as despesas com diárias e passagens nos deslocamentos para fora do Estado, quando se tratar de casos de comprovada urgência, em que não se tenha tempo hábil de formalizar a devida solicitação, a qual deverá ser providenciada logo após o retorno e encaminhada via Gerência Regional de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente.

2.2 - Da justificativa da distancias a serem percorridas (km)

2.2.1 - O quantitativo, das distâncias a serem percorridas, estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na quilometragem média mensal de serviços prestados entre os anos de 2017 e 2018, demonstrado em tabela no ANEXO II.

2.3 - Da Justificativa da Relação entre a Demanda e a Quantidade

2.3.1 - A formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de atender a demanda para o TFD e tratamentos de hemodiálise e outros tratamentos, da SECSA, como apresentado no ANEXO I, onde é listado o volume de atendimento nos locais e cidades atendidas, e considerando uma possível expansão desse quantitativo.

2.4 - Visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS neste Município e a melhoria da qualidade de vida daqueles pacientes que precisam fazer os procedimentos de hemodiálise, proporcionando um atendimento mais humanizado e menos desgastante, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio por não disponibilizar de frota adequada que atenda toda a demanda existente a realização destas viagens, entende e sugere que seja fretado veículo apropriado ao deslocamento destes pacientes, quando necessário, para consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico previamente agendado, e retorna-lo a seu



local de origem

2.4.1 - Segundo a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários

2.5 - Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.5.1 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.918/2013, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2.6 - Da justificativa para enquadramento como Pregão Presencial

2.6.1 - Este processo licitatório é importante que seja Pregão Presencial devido a questão do contato direto com os licitantes, para que os mesmos entendam a importância da prestação do serviço, tendo em vista que se trata do transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, pessoas muitas vezes debilitadas, que precisam de conforto e atenção especial.

2.6.2 - Neste processo licitatório o pregão presencial faz-se necessário ainda a fim de viabilizar a efetiva participação de empresas localizadas no município de Cabo Frio proporcionando a Secretaria Municipal de Saúde maior facilidade para a execução do serviço e gerenciamento do contrato de acordo com as necessidades do Programa de Tratamento Fora de Domicílio exigidos.

2.6.3 - Outro ponto importante é que a Secretaria Municipal de Saúde conseguirá efetuar uma contratação do serviço menos onerosa e mais eficiente, haja vista que a localização geográfica da empresa em relação à localização do ponto de partida das viagens serem na mesma localidade.

2.6.4 - Como o Pregão Eletrônico permite que o Brasil todo participe, no caso de um ganhador ter sua empresa fora do Estado, este não conseguirá dar suporte na manutenção dos veículos, haja vista que estes devem estar disponíveis diariamente, assim como os motoristas, para que as viagens agendadas não sejam prejudicadas, e conseqüentemente, a continuidade dos tratamentos a que os pacientes são submetidos.

2.6.5 - As viagens para tratamento de saúde geralmente envolvem um grande número de pacientes, sendo comuns as desistências ou ampliação do número de usuários, com conseqüentes alterações nas listagens de passageiros em



datas ou até mesmo horários muito próximos às viagens, com isso, a contratação de empresa domiciliada ou com garagem no município de Cabo Frio, tornará a comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde facilitada e não representará grandes transtornos nas hipóteses de necessidade de troca de veículos, cancelamento de viagens ou mudanças diversas que aconteçam de última hora.

2.6.6 - A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, sendo imprevisível estimar o tempo necessário para atingir esse objetivo. No pregão eletrônico, o encerramento da disputa é ato do sistema sobre o qual o pregoeiro não tem nenhum domínio, e caso necessite adiar o encerramento para garantir a continuidade da disputa, isso jamais será permitido e quem sairá perdendo será a administração.

2.6.7 - Tendo em vista ainda que a entrega dos documentos habilitatórios se faz na própria sessão de pregão, o procedimento na forma Presencial demonstra maior agilidade nesta fase, pois sequencialmente o pregoeiro analisa os referidos documentos e, comprovada a regularidade da licitante, já há possibilidade de efetivar-se a habilitação da mesma durante a sessão. No pregão eletrônico, normalmente, a sessão não se encerra no mesmo dia, pois, havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para comprovar regularidade para habilitação, o licitante detentor da proposta aceita deverá encaminhar os documentos via fax e, posteriormente, originais ou cópias autenticadas ao pregoeiro, em determinado prazo pré-estabelecido em Edital, conforme determinado, no artigo 37, do Decreto nº 4918/2013.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (Licitações Adm. Pública);

3.2 - Lei nº 10.520/2002 (Pregão) e Decreto Municipal nº 4.918/2013 PMCF;

3.3 - Instrução Normativa SMS nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio

3.4 - Decreto Nº 4.985, de 12 de agosto de 2013 - Regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços no Município de Cabo Frio.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- 3.5 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.6 - Constituição Federal de 1988, artigos 197 e 198;
- 3.7 - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde;
- 3.8 - Portaria Federal nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde -Ministério da Saúde.
- 3.9 - Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 - Dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
- 3.10 - Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

4 - DO OBJETO

4.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de transporte de pacientes, para atendimento ao tratamento fora do domicílio – TFD e, dentro do município, para tratamento de hemodiálise e outros tratamentos, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio - SECSA, incluindo pedágios, quando houver, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, inclusive trabalhistas.

4.2 - Especificação e detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade prevista
1	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: ONIBUS com no mínimo 46 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, adaptado com acessibilidade, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL.	200.000km
2	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: MICROONIBUS com no mínimo 25 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL	80.000km



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

3	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: VAN com no mínimo 16 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL.	60.000km
4	Km rodado nas seguintes condições: MINIVAN com no mínimo 07 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL	60.000km
5	Km rodado nas seguintes condições: AUTOMÓVEL SEDAN com no mínimo 05 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL.	100.000km
6	Km rodado nas seguintes condições: AUTOMÓVEL SEDAN com no mínimo 05 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL	35.000km
7	Km rodado nas seguintes condições: MINI-VAN ADAPTADA para transporte de pacientes cadeirante (s), utilizando-se de rampa ou elevador, com no mínimo 3 passageiros, ano de fabricação 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL.	20.000km

5 - DOS SERVIÇOS

5.1 - DA REQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1.1 - A Requisição do^(s) veículo^(s) poderá^(ão) ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme a necessidade do atendimento ao serviço.

5.1.2 - Os serviços compreenderão **transporte de pacientes para tratamento médico, saindo, do local previamente agendado pelo Setor de TFD, com destino aos locais indicados no Anexo II com retorno para o mesmo lugar de saída.**



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- 5.1.2.1 - O transporte será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ORDEM DE SERVIÇO, que será repassado a empresa contratada através de telefone ou/e e-mail, juntamente com os dados necessários para o transporte das pessoas, como nome, telefone, RG, horário e local dos procedimentos;
- 5.1.2.2 - Os serviços de transporte deverão ser agendados pelo Setor de TFD em até 24 horas anteriores a data da consulta, podendo ser prestados em qualquer dia da semana;
- 5.1.2.3 - Os veículos devem estar disponível em local previamente agendado pelo Setor de TFD, 15 (quinze) minutos antes do horário de saída, para possibilitar a chamada e embarque dos passageiros
- 5.1.2.4 - O horário de saída será programado de acordo com o destino e horário de atendimento dos pacientes, com a tolerância máxima no aguardo dos pacientes de 15 (quinze) minutos**
- 5.1.2.5 - A Empresa contratada encaminhará os pacientes aos locais dos procedimentos, dentro do horário previsto, retornando com os mesmos, logo após o término.
- 5.1.2.6 - A Empresa contratada disponibilizará veículo (s) de sua propriedade e em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação (pintura, mecânica e pneus), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- 5.1.2.7 - Deverá substituir, no prazo de até 01 (uma) hora, o veículo que apresente defeito ou fora das especificações constantes no projeto;
- 5.1.2.8 - Disponibilizará funcionário para condução do veículo, devidamente habilitado, uniformizado e identificado.
- 5.1.2.9 - A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, horário de início e término dos serviços, destino, nome do motorista, quilometragem inicial e final indicada no hodômetro, anotações de reclamações, sugestões e informações ocorrida durante o trajeto sendo uma via entregue à Contratante quando do seu retorno.
- 5.2 - A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 1 (uma) hora, contada do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência em algum veículo.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

5.3 - A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis e/ou prepostos da empresa contratada

5.4 -DOS RELATÓRIOS

5.4.1 - A Empresa contratada deverá disponibilizar relatórios que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

5.4.1.1 - Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, placa;

5.4.1.2 - Relatório por veículo, por data e por período e serviço executado;

5.4.1.3 - Outras informações de interesse da Contratante.

6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Prazo para início da prestação do serviço, nas quantidades determinadas, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde, será de até 10 (dez) dias contados a partir da a contar da assinatura do Contrato;

6.2 - A prestação dos serviços será conferida e avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, que oportunamente elaborará laudos de confirmação dos mesmos, para fins de cumprimento do cronograma de pagamento mensal.

6.2.1 - Verificada a desconformidade, a Empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

6.3 - A Empresa contratada deverá disponibilizar plantão dos serviços, quando previamente solicitado pela Contratante.

7 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 - A empresa contratada deverá apresentar, nos termos do Art. 56, da Lei 8.666/93, garantia de 2% do valor total do contrato, devido à complexidade e importância do serviço previsto neste Projeto Básico, visando o resguardo do interesse público envolvido.

7.2 - Será aceita a garantia prestada em qualquer uma das modalidades elencadas no Art. 56, da Lei 8.666/93 o qual é transcrito a seguir:

Art. 56. A critério da autoridade Competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.



§ 1º São modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

7.3 - A garantia contratual prestada pela empresa contratada será utilizada para cobrir os seguintes eventos:

- a) Os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) As multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa contratada;
- c) Os prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e
- d) As obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa contratada.

7.4 - Em conformidade com o parágrafo 4º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, a garantia contratual será liberada ou restituída, em sua totalidade, quando não utilizada nas hipóteses elencadas no item anterior, ou parcialmente, quando utilizada nas hipóteses do item anterior, após a execução total do contrato, devidamente atestado pela SEMUSA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 - DA LOCAÇÃO POR KM RODADO

8.1.1 - A manutenção dos veículos, a limpeza, abastecimento de combustível, pedágios, estacionamento, garagem, encargos sociais, fiscais e comerciais, salários e encargos trabalhistas do motorista, seguro total sem franquia dos veículos (roubo, incêndio e terceiros), IPVA, impostos e taxas municipais, estaduais e federais;

8.1.2 - Providenciará junto ao DER-RJ / ANTT, a autorização de viagem de veículo intermunicipal;

8.1.3 - Apresentará comprovante de posse do mesmo (contrato de locação, arrendamento, etc.) caso o veículo a ser utilizado na mencionada locação não seja de propriedade da empresa contratada;

8.1.4 - Apresentará na efetivação do contrato a seguinte documentação dos motoristas: Carteira de habilitação na categoria compatível com veículo; Comprovação através de histórico do Detran de que o condutor não tenha



cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - devidamente anotada pela empresa contratada, ou ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio e certidão negativa de distribuição criminal da justiça estadual e certidão negativa de antecedente criminal. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da empresa contratada com o município.

8.1.5 - Utilizará somente veículos com ano de fabricação mínimo de 2016/2016

8.1.6 - Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 03 (cinco) anos de fabricação;

8.2 - DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS

8.2.1 - Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

8.3 - DA MANUTENÇÃO

8.3.1 - A empresa contratada deverá manter a limpeza e higiene completa dos veículos, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. E, obrigatoriamente, realiza-la sempre que a Contratante entender que seja necessária.

8.3.2 - A manutenção veicular preventiva deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos e a corretiva incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, vidros, substituição de pneus e peças desgastadas, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

8.4 - DA SEGURANÇA

8.4.1 - Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, proteção ampliada para cobertura para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual,

8.4.2 - A empresa contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a Terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a



hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

8.4.3 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas relacionados à falha do condutor do veículo.

8.4.4 - Apresentará na efetivação do contrato, apólices de seguro com companhia seguradora idônea, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices, com responsabilidade para garantia dos danos que forem causados a passageiros e a terceiros, com relação aos veículos a serem utilizados na mencionada prestação de serviços;

8.5 - DAS EXIGENCIAS LEGAIS

8.5.1 - Executará o serviço conforme a demanda da CONTRATANTE, somente mediante Ordem de Serviço.

8.5.2 - Deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, relativo à licitação, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

8.5.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros.

8.5.4 - Disponibilizará notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

8.5.5 - Na formalização da contratação a CONTRATANTE deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.5.6 - Apresentar comprovante de garantia para execução do contrato (art. 56 da lei 8666/93, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no prazo de 20 dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

8.5.7 - Designará um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- 8.5.8 - Comunicará a SECSA sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 8.5.9 - Acatará as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.5.10 - Prestará esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.6.1 - Orientará seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 8.6.2 - Manterá durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 8.6.3 - Obedecerá fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros;
- 8.6.4 - O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- 8.6.5 - Cuidará para que todos os seus funcionários usem de boas maneiras, respeito no trato com os pacientes, emprego de linguagem correta e cortês na execução dos serviços e comportamento diligente, prestando as informações necessárias;
- 8.6.6 - Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Prestar à Empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 9.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3 - Notificar a Empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.4 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.6 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à EMPRESA CONTRATADA.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão recebidos:

10.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Projeto Básico. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

10.1.2 - Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

11 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do Projeto Básico e da Proposta da empresa vencedora.

11.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 - A gestão da prestação dos serviços caberá à SECSA, acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos Termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2 - O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto,



as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3.1 - Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a SEMUSA.

12.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as Ordens de Serviço emitidas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

13.2 - Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal da prestação de serviços, a GFIP (relação de trabalhadores), as guias de recolhimento (GRPS) e as certidões de regularidade para com o INSS e FGTS;

13.3 - O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no mês subsequente, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

13.4 - Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Empresa contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.5 - Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a empresa contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- 13.6 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 13.7 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 13.8 - Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da empresa contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 13.9 - Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

14 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1 - A empresa deverá seguir como referência para propor seu preço por KM/RODADO, os dados contidos no ANEXO I, II e III deste Projeto Básico;
- 14.2 - A proposta de preços, conforme modelo anexado a este Projeto Básico, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante ou identificada com a razão social e ainda conter:
- 14.2.1 - Nome do representante legal da empresa;
- 14.2.2 - Valor total dos serviços;
- 14.2.3 - Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
- 14.2.3.1 - Apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;
- 14.2.3.2 - Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- 14.2.4 - Endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 14.2.5 - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão; e
- 14.2.6 - Discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, assim como os valores unitários e o total.
- 14.3 - Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.5 - A Contratante se valerá de análise da proposta de preços antes da adjudicação e homologação do objeto ao licitante e, assim, rejeitar aquela cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Projeto Básico e seus anexos.
- 14.6 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste Projeto Básico será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da Sessão.
- 14.7 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Projeto Básico e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

15 - DA ESTIMATIVA DE VALORES

- 15.1 - Os valores estimados para execução do objeto do presente Projeto Básico serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado;
- 15.1.1 - Os valores quantitativos tiveram como referência os KM/RODADOS e a Quantidade de Pacientes atendidos em cada Local, realizados com ano de



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

2017/2018. Anexos II e III.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, a cargo da SEMUSA, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

17 - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da empresa contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

17.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4 - O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

18.1.1 - Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Empresa contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

18.2 - A Empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

18.3 - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

18.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

19 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Autor deste Projeto Básico

Luis Carlos Bordignon

Matr. 99738029

Licitações e Contratos

Responsável pelas informações:

Gracimar P. Lobo

Matr. 0403117

Supervisora do Setor de TFD

André Luiz Nascimento Vieira

Setor de Transporte da SMS

Cabo Frio, ____ de _____ de ____

Dr. Iranildo Campos

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO I

PLANILHA DE QUILOMETRAGEM MÉDIA

Referência: Agosto/2018-Agosto/2017

	Rio de Janeiro	Niterói	Paraíba do Sul	Campos dos Goitacazes	2º. Distrito x Hemodiálise	Total
Ago/18	15.038	9.421	9.502		7.224	41.185
Jul/18	15.417	8.728	9.398		6.884	40.427
Jun/18	14.819	7.241	8.664	5.745	6.858	43.327
Mai/18	18.016	7.273	8.779	7.507	6.891	48.466
Abril/18	19.587	7.259	8.562	8.642	6.541	50.591
Mar/18	17.129	7.259	8.772	9.779	6.541	49.480
Fev/18	14.075	4.722	7.406	9.248	5.822	41.273
Jan/18	16.825	7.953	7.599	2.903	6.272	41.552
Dez/17	16.460	5.811	8.865	5.803	6.158	43.097
Nov/17	15.600	6.932	8.275	2.817	6.005	39.629
Out/17	16.377	7.645	9.124	554	6.075	39.775
Set/17	11.505	4.179	8.059	2.277	6.124	34.549
Ago/17	16.964	8.382	9.977		2.261	37.584
Total	207.812	92.805	112.982	55.275	79.656	548.530
Média Mensal	15.986	7.139	8.691	5.528	6.127	42.195



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO II

DISTANCIA MÉDIA ENTRE OS LOCAIS DE TRATAMENTO DE PACIENTES							
ITEM	SAIDA	DESTINO9	PERCURSO 1	PERCURSO 2	PERCURSO 3	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL "IDA E VOLTA
1	Secretaria Municipal de Saúde Rua Fagundes Varela S/n - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ	Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindul - Av das Nações s/n - Limoeiro - Paraíba do Sul - RJ	262	313	329	301	606
2		Hospital do Fundão - Cidade Universitária - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ	154	164	186	168	336
3		Hospital Estadual Carlos Chagas - Av Gal Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 - Marechal Hermes - Rio de Janeiro - RJ	167	177	189	178	356
4		Hospital da Mulher Heloneida Studart - Av. Automóvel Club, s/n Vilar dos Teles, São Joao do Miriti - RJ - Cep 25561-170	170	187		179	358
5		Instituto Ronald Mac Donald - Rua Pedro Guedes, 29 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ	152	162		157	314
6		Instituto de Audiologia Santa Catarina - Rua Itaquarussu, 12 - Duque de Caxias - RJ	165	175		170	340
7		Hospital Dr Bedrã - Rua Conselheiro Otaviano, 129 - Centro - Campos dos Goitacazes - RJ - 28010-140	192	272		232	464
8		Hospital Federal de Bonsucesso - Av Londres 616 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - 21041-030	154	164		159	318
9		Centro Internacional Sarah de Neuroreabilitação e Neurociências - Av. embaixador Abelardo Bueno, 1500 - Barra da Tijuca - RJ - 22775-040	172	182		177	354
10		Audiologia - Natividade (PROASA) - Praça Presidente Castelo Branco s/n - Bairro Popular Velha - Natividade - RJ - 28380-000	326	347		337	674
11		Instituto Fernandes Figueira - FIOCRUZ - Av Rui Barbosa 716 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-020	157	167		162	324
12		Hospital da Lagoa - Rua Jardim Botânico 501 - Rio de Janeiro - RJ	158	168		163	326
13		HOSB - Hospital de Olhos Santa Beatriz - Alameda São Boa Ventura, 321 - Fonseca - Niterói - RJ	138	144		141	282



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	24120-196					
14	Hospital Municipal Jesus - Rua Oito de Dezembro 717 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ	153	163		158	316
15	Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - Rua João de Castro, 1250 - Cabuis - Nilópolis - RJ - 28540-390	176			176	352
16	HEC - Hospital Estadual da Criança - Rua Luiz Beltrão 147 - Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ 21321-230	167	177	192	179	358
17	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto - Est Carriço 26 -Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ	157	167		162	324
18	Instituto Nacional de Cardiologia - Rua das Laranjeiras 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ 22240-006	155	165		160	320
19	Cruz Vermelha do Brasil - Rua Bernardino de Melo 1895 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - 26255-140	181			181	362
20	AFAC - Rua Padre Leandro, 18 - Fonseca, Niterói - RJ - 24120-135	137,1			137,1	274,2
21	Hospital Federal do Andaraí - Rua Leopoldo 280 Andaraí - Rio de Janeiro - RJ 20541-170	156	166		161	322
22	Hospital de Ipanema - Rua Antônio Parreiras, 67 / 69 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ 22411-020	161	171		166	332
23	Hospital Federal Cardoso Fontes - Av Menezes Cortes, 3245 - Engenho Novo - Rio de Janeiro - RJ - 20715-190	163	173	201	179	358
24	Hospital Universitário Gaffree e Guinle - Rua Mariz e Barros, 775 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ	152	162	191	168	336
25	INTO - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Av Brasil 500 - Rio de Janeiro - RJ	149	187		168	336
26	Centro de Medicina Nuclear da Guanabara (Instituto Hermes Pardini) Praça Serzedelo Correa, 15 - Copa Cabana - Rio de Janeiro - RJ	161	200		181	362
27	Hospital Universitário Antônio Pedro HUAP - Rua Marques de Paraná 303 - Centro Niterói - RJ	137	138		138	276
28	Hospital São Jose do Avai - Rua Cel. Luiz Ferraz,	290	320	319	310	620



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	397 - Centro - Itaperuna					
29	Hospital Federal dos Servidores do Estado - Rua Sacadura Cabral 178 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ 20221-903	152	162		157	314
30	CDR Clinica de Doenças Renais S/A - Rua Sizenando Damasco, 60 - Centro - Rio Bonito - RJ - 28800-000	76,9			76,9	153,8
31	Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - Rua Jardim Botânico, 660 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro - RJ - 22461-000	157,8			157,8	315,6
32	Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras - R Dr Luiz Palmier, 762 - Barreto - Niterói - RJ - 24110-310	137,8			137,8	275,6
33	Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - Rua do Resende, 156 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20230-024	153			153	306
34	Associação Pestalozzi Niterói - Estrada Caetano Monteiro, 857 - Badu - Niterói - RJ - 24320-570	131,7			131,7	263,4
35	CLINOP - Clínica de Olhos Pegado - Av Ernani do Amaral Peixoto, 36 - 3º andar - Galeria da Paz - Niterói - RJ - 24020-074	131,8			131,8	263,6
36	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Policlínica Piquet Carneiro - - Av Ernani do Amaral Peixoto, 36 - 3º andar - Galeria da Paz - Niterói - RJ - 24020-074	131,8			131,8	263,6
37	Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard 28 de Setembro 77 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - 20551-030	153,3			153,3	306,6
38	Hospital da Gamboa - Rua da Gamboa, 303 - Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ - 20220-324	150,6			150,6	301,2
39	Maternidade Escola da UFRJ - Rua das Laranjeiras, 180 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - 20220-000	155,9			155,9	311,8
40	Associação Fluminense de Reabilitação - Rua Lopes Trovão, 301 - Icaraí - Niterói - RJ 24220-070	138,7			138,7	277,4
41	APAE-RJ - Rua Bom Pastor, 41 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 20251-070	154,3			154,3	308,6
42	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia	152			152	304



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	Rua Moncorvo Filho, 90 Centro - Rio de Janeiro, RJ CEP 20230-194					
43	CTRA Centro de Terapia Renal de Araruama Rua Pedro Pereira de Souza S/N Araruama, RJ - CEP - 28970-000	39,8	63,3		52	104
44	Fundação Agripino Lima Rua Itaquarussu, 127 - Centro, Duque de Caxias, RJ - CEP 25020-000	165			165	330
45	IEAC Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro Rua David Campista 326 - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ CEP 22261-010	158			158	316
46	Hospital Maternidade Fernando Magalhaes Rua General José Cristino, 87 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20921-400	152			152	304
47	Fundação Médico Hospitalar São Silvestre Rua Major Felix Moreira, 359 - Araruama - RJ CEP 28970-000	39,5	66,4		53	106
48	IPPMG - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira Rua Bruno Lobo 50 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ CEP 21949-912	155			155	310
49	Hospital Escola São Francisco de Assis Av Presidente Vargas, 2863 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ CEP 20210-030	151			151	302
50	Companhia do Cavalo Estrada de São Vicente s/n km 8 - Banqueiros - Araruama - RJ - CEP 28970-000	41,3	42,2		42	84
51	Instituto Neurologia Deolindo Couto Av. Pasteur, 250 - Urca - Rio de Janeiro - RJ 21941- 901	161			161	322
52	Clínica Mater Dei de Rio das Ostras Rua Rio de Janeiro, 192 - Extensão do Bosque - Rio das Ostras - CP 28893-334	53,2	48,7		51	102



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

53	Hospital Estadual Roberto Chabo Rua Bernardo Vasconcellos, 477 - Centro Araruama - RJ - CEP 28970-000	40,1	63,6		52	104
54	Hospital Miguel Couto Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160	159			159	318
55	Hospital Estadual Alberto Torres Rua Osoris Costa c/ Tenente Elias Magalhães s/n - Colubandê - São Gonçalo - CEP 24744-680	124	125		124,5	249



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO III

PLANILHA DE MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES

Referência: Agosto/2017-Julho/2018

Modal	Cidade	Qtde de Pacientes	Total
Ônibus			
	Niterói	15400	
	Rio de Janeiro	12800	28200
Ônibus - Van - Automóvel Micro-ônibus			
	Araruama	180	
	Campos dos Goitacazes	90	
	Duque de Caxias	24	
	Itaperuna	3	
	Macaé	300	
	Nilópolis	180	
	Niterói	530	
	Paraíba do Sul	440	
	Rio Bonito	0	
	Rio das Ostras	0	
	Rio de Janeiro	9000	
	São Gonçalo	180	10927
		Total Geral	39127



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade prevista	Preço Unitário	Preço Total
1	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: ONIBUS com no mínimo 46 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, adaptado com acessibilidade, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL.	200.000km		
2	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: MICROONIBUS com no mínimo 25 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL	80.000km		
3	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: VAN com no mínimo 16 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL.	60.000km		
4	<u>Km rodado</u> nas seguintes condições: MINIVAN com no mínimo 07 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL	60.000km		
5	Km rodado nas seguintes condições: AUTOMÓVEL SEDAN com no mínimo 05 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e	100.000km		



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

	encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação INTERMUNICIPAL.			
6	Km rodado nas seguintes condições: AUTOMÓVEL SEDAN com no mínimo 05 passageiros sentados, ano de fabricação mínima 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL	35.000km		
7	Km rodado nas seguintes condições: MINI-VAN ADAPTADA para transporte de pacientes cadeirante (s), utilizando-se de rampa ou elevador, com no mínimo 3 passageiros, ano de fabricação 2018/2018, ar condicionado, motorista, salário e encargos trabalhistas, pedágios, combustível, despesas de manutenção dos veículos, impostos e taxas municipais, estaduais e federais. Operação MUNICIPAL.	20.000km		
		Valor Total		
Valor Total por extenso				

Cabo Frio, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante da empresa

I – O fornecimento, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ANEXO 7

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

PROCESSO: **79263/2018**

Nº LICITAÇÃO: **013/CPL - SEMUSA/2020**

VALIDADE: O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro 2020.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, às ____ horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à ____ (endereço) ____, é celebrado o presente compromisso entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio da Secretaria ____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e..... (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo n. _____, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº _____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, (DE ACORDO COM A ABNT NBR 15320:2005 e 15646:2016) PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E, DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – SEMUSA, INCLUINDO PEDÁGIOS QUANDO HOVER, COMBUSTÍVEL, DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	-------------	-------------

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes. **Parágrafo Segundo** - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) observar a ordem classificatória do registro no momento de emissão da ordem de fornecimento;



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- b) realizar os pagamentos devidos à COMPROMITENTE, nas condições estabelecidas nesta ata;
- c) fornecer à COMPROMITENTE documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas;
- f) fornecer a contratada acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas;
- g) realizar permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) Fornecer o material de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- f) Reconhecer que o MUNICÍPIO não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
- g) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento e do Termo de Referência;
- h) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento ao MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- i) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e seguintes da Lei 8666/93 e exigido no edital nº _____;
- j) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Terceiro - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações do serviço, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Projeto Básico. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e ou imperfeições na execução dos mesmos. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento dos serviços não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento dos serviços, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo da Cláusula 11.2 do Edital poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, exigirá a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
 - II. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

- I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- III. Estiverem presentes razões de interesse público;
- IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
- V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa **moratória de 0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da **parcela em atraso**;
- c) multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada **de acordo com a gravidade da infração**. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de **20%** (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor **em caso de rescisão** contratual por culpa da COMPROMITENTE;
- e) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução** total do objeto;



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- f)** em se tratando de **inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia**, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão do Contrato;
- g)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.
- h)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, ____ de _____ de 2020.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Anexo 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A
QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, doravante denominada **SEMUSA**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Iranildo Campos (Secretário de Saúde do Município de Cabo Frio), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) _____, resolvem celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, (DE ACORDO COM A ABNT NBR 15320:2005 e 15646:2016) PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E, DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – SEMUSA, INCLUINDO PEDÁGIOS QUANDO HOVER, COMBUSTÍVEL, DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS**, de acordo com o **processo administrativo nº 79263/2018 e o Edital de Licitação nº 013/CPL-SEMUSA/2020**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA SUBCONTRATAÇÃO
9ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
10ª	DA RESPONSABILIDADE
11ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12ª	DA GARANTIA
13ª	DA EXECUÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, (DE ACORDO COM A ABNT NBR 15320:2005 e 15646:2016) PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E, DENTRO DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE**



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

HEMODIÁLISE E OUTROS TRATAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – SEMUSA, INCLUINDO PEDÁGIOS QUANDO HOVER, COMBUSTÍVEL, DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo único. A **CONTRATADA**, de acordo com a licitação nº _____, obriga-se ao fornecimento dos serviços nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será contados a partir da data da assinatura deste instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações da **SEMUSA**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **SEMUSA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- c) Executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável ao fornecimento/serviço dessa natureza;
- d) Acatar as determinações da fiscalização da **SEMUSA**, no sentido de substituir de imediato os serviços/fornecimentos feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário a execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- f) Arcar com ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços/fornecimentos contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da **SEMUSA**;
- g) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- h) Emprestar quando da execução do fornecimento/serviço, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito, técnico indispensável;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- i) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- j) Efetuar os serviços/fornecimentos contratados obedecendo-o, fiel e integralmente todas as condições nele estabelecida, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- k) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra a **SEMUSA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Reparar quaisquer danos e sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causadas a quaisquer equipamentos e instalações de/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas nas execução ou administração dos serviços/fornecimentos;
- m) Correção por conta responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - I. Má qualidade dos serviços prestados/produtos fornecidos;
 - II. Violação do direito de propriedade industrial;
 - III. Furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - IV. Ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência de execução deles.
- n) A **SEMUSA** poderá determinar a paralisação dos serviços do fornecimento por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou, ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
- o) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a **CONTRATADA**, à conta e risco, repor as parcelas de fornecimento/serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- p) Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a:
 - I. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, cabendo a **SEMUSA**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;
 - II. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
 - III. comunicar ao fiscal dos serviços/fornecimentos, no prazo máximo de 48 horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços/fornecimentos.
 - IV. apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ ____ (____) sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O valor total do contrato é composto de acordo com os seguintes preços unitários:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----------------	-------------

Parágrafo segundo. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias no cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

PROGRAMA: 0015 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
0055 – SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 1517 – FONTE: 951 - FINANSUS ESTADO
FICHA: 1125 – FONTE: 003 – BLOCO CUSTEIO SUS
FICHA: 1002 _ FONTE: 300 – ORDINÁRIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SEMUSA**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) recusar o recebimento de produto inadequado;
- d) determinar a substituição dos produtos inadequados ou que apresentem falhas ou defeitos que inviabilizem ou atrapalhem o funcionamento do objeto deste contrato;
- e) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **SEMUSA**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **SEMUSA** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Projeto Básico. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **SEMUSA** ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEMUSA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SEMUSA** fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **COMPROMITENTE**. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **COMPROMITENTE** apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pela **SEMUSA** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível a **SEMUSA**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO, exigirá a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- c) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
- d) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- e) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- f) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa **moratória de 0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da **parcela em atraso**;
- c) multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada **de acordo com a gravidade** da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato **em caso de rescisão** contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução** total do objeto;
- f) em se tratando de **inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia**, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão do Contrato;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **SEMUSA**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista nestas Cláusulas observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto Municipal nº 10.662/2016.

Parágrafo quinto – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.



**PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **SEMUSA**.

Parágrafo único - Caso a **SEMUSA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **SEMUSA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de anuência da **SEMUSA**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo -A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **SEMUSA**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Cabo Frio, _____ de _____ de 2020.

a) Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____